



Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Diretoria de Convênios e Projetos  
**MINUTA DE CONVÊNIO**

Processo: 23086.XXXXXX/XXXX-XX

**NOTA EXPLICATIVA:**

É todo ajuste celebrado entre entidades da Administração Pública ou entre essas e organizações particulares, tendo como **objeto a realização de interesses comuns**. É, portanto, uma associação cooperativa, em que os partícipes se unem para a consecução de um fim comum.

“Os Convênios são instrumentos de cooperação entre entidades públicas ou entre entidades públicas e privadas, denominadas partícipes, para desenvolvimento de projetos e ações com objetivos comuns aos signatários.”

-----**IMPORTANTE: QUALQUER ITEM ACRESCENTADO À PRESENTE MINUTA DEVE SER COLOCADO EM NEGrito E GRIFADO**-----

*As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas*

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E O/A **[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO <NOME DA FUNDAÇÃO>, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100.000 - CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada UFVJM, representada pelo Reitor **HERON LAIBER BONADIMAN**, CPF Nº 055.\*\*\*.\*\*\*-85, portador de registro geral nº 16\*\*\*10, nomeado pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicada no DOU de 03 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº 16\*\*\*94, ora denominada UFVJM, e do outro lado, a **<NOME DA INSTITUIÇÃO>**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado de XXXX – CEP: XXXXXXXX, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, com a interveniência da **<NOME DA**

**FUNDAÇÃO**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na Rua **XXXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de xxx**, Estado de Minas Gerais – CEP: **XXXXXXXX**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de ....., regendo-se pelo disposto da Lei 8.958/94, Decreto 8.241/14, em observância o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária, Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, **no que couber**, assim como as legislações afetas à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho..

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. **Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos PARCEIROS e que não haja alteração do objeto.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1. As áreas de colaboração, os requisitos financeiros, e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Convênio, serão definidos no **Plano de Trabalho**, aprovado pelos Partícipes, que especificará, entre outros, as razões que justifiquem a sua celebração, a descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim, e o plano de aplicação dos recursos financeiros, estando o Plano de Trabalho incluso ao presente Convênio.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### I - DA UFVJM

a) Indicar, por meio da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa correspondente, um fiscal que deverá ratificar os relatórios parciais e final sobre a regularidade de sua execução para a Diretoria de Convênios e Projetos da UFVJM;

b) Disponibilizar os recursos humanos definidos no **Plano de Trabalho** para a execução das atividades definidas no Projeto deste convênio;

c) Prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas

d) Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste instrumento, se houver;

e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, comunicando ao CONCEDENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal,

com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

f) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

g) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

h) **(DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA UFVJM)**

## II - DA CONCEDENTE

a) Disponibilizar recursos financeiros, infraestrutura, os dados necessários e implementar as ações propostas ao longo do desenvolvimento do projeto **Plano de Trabalho**;

b) Transferir à **FUNDAÇÃO DE APOIO** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Convênio, conforme Cláusula Terceira do presente Convênio;

c) Fornecer à UFVJM e à FUNDAÇÃO DE APOIO toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

d) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Acordo;

e) **<demais atribuições da CONCEDENTE>**

## III - DA FUNDAÇÃO DE APOIO

a) Conjugação de esforços junto aos **PARCEIROS**, na forma de mútua colaboração, para alcançar o objeto constante da cláusula primeira;

b) Receber do **CONCEDENTE**, a contrapartida financeira da exata medida do custo operacional deste Convênio, sem gerar lucros;

c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente convênio, apresentando os respectivos comprovantes ao setor da UFVJM e da Concedente;

d) Realizar a gestão administrativa e financeira do presente convênio, mantendo os recursos em conta específica, na forma da Lei nº 8.958/94, responsabilizando- se pela correta aplicação dos recursos que lhe forem repassados, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Convênio;

e) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do presente convênio;

f) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;

g) Restituir à **CONCEDENTE**, ao final do convênio, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;

h) Responder pelos prejuízos causados à **UFVJM**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

i) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

- j) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **UFVJM** e da **CONCEDENTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- k) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- l) **Promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições da FUNDAÇÃO, caso recurso seja privado;**
- m) **Repassar a remuneração do ressarcimento à UFVJM, bem como prestar contas à mesma, nos moldes do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, em decorrência da execução do convênio;**
- n) Fazer integrar ao patrimônio da UFVJM os equipamentos e bens permanentes adquiridos, caso ocorra a aquisição;
- o) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela Concedente, sendo vedada a sua divulgação sem sua prévia e expressa concordância;
- p) Apresentar à UFVJM prestação de contas financeira até **90 (sessenta)** dias contados a partir do término da vigência deste convênio;
- q) Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Convênio;
- r) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- s) acompanhar a execução do projeto e somente permitir a utilização dos recursos disponíveis na conta específica do projeto de pesquisa para cobrir despesas previstas expressamente no seu plano de trabalho.
- t) Indicar gestor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- u) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

4.2. **Parágrafo único.** Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Convênio.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência de ..... (.....) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação da UFVJM ou CONCEDENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

5.2. **Subcláusula Única.** A prorrogação somente será admitida, desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ ..... (.....), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no **Plano de Trabalho**, dividido em X parcelas, sendo a primeira parcela, no valor de R\$ **XXX.XXX,XX** (<valor por extenso>), depositada no ato da assinatura do convênio e as demais parcelas no valor de **XXX.XXX,XX** (<valor por extenso>), depositadas até o X dia útil de cada mês subsequente, contados a partir da data de assinatura do convênio.

6.2. **Subcláusula Primeira.** O valor total do ressarcimento para este Convênio será de R\$ **xxxxxxxx,xx**(xxxxxx) conforme consta no art.9º da na Resolução CONSU nº 12/2016 e segundo definido

no Plano de Trabalho.

6.3. **Subcláusula Segunda.** O valor total das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) para este Convênio será de **R\$ xxxxxxxxx,xx(xxxxxxxx)** conforme consta no art.9º da Resolução CONSU nº 12/2016 e segundo definido no Plano de Trabalho.

6.4. **Subcláusula terceira.** O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Convênio serão realizados pelo Fiscal, que avaliará e encaminhará relatórios parciais à Diretoria de Convênios e Projetos.

6.5. **Subcláusula quinta.** A prestação de contas será submetida ao controle finalístico do Conselho de Curadores da UFVJM.

6.6. **Subcláusula quarta.** A Pró-Reitoria <Nome da Pró-Reitoria> e a <Diretoria de Convênios e Projetos> poderão fazer o acompanhamento da execução deste Instrumento, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos, ficando-lhes assegurados, por meio de seus setores competentes, o acesso à informações, documentos e instalações.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida da UFVJM serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

7.2. **Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da UFVJM ou da unidade executora.

7.3. **Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

7.4. **Subcláusula Terceira.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados.

7.5. **Subcláusula Quarta.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

7.6. **Subcláusula Quinta.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

7.7. **Subcláusula Sexta.** Os rendimentos da aplicação dos recursos poderão ser usados na consecução do objeto, e desde já ficam autorizados pela CONCEDENTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. **Subcláusula Única.** É vedado à UFVJM, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na

transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuênciia expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

## 9. CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO E EQUIPE

9.1. As atividades previstas neste instrumento jurídico e no Plano de Trabalho dele decorrentes serão coordenadas pela UFVJM através do(a) **Prof(a). <NOME DO PROFESSOR>**, lotado(a) no Instituto de **<NOME DO INSTITUTO>**, pela **<NOME DA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO>**, através do(a) Sr(a). **<NOME DO COORDENADOR NA EMPRESA> - <CPF XXXXXX>**, e pela FUNDAÇÃO DE APOIO, através do(a) Sr(a). **<NOME DA COORDENADORA DA FUNDAÇÃO> - <CPF XXXXXX>**.

9.2. **Parágrafo primeiro.** Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais e supervisionar a realização do projeto e a avaliação do desenvolvimento do Convênio, documentando em relatórios de caráter gerencial, com periodicidade anual, para apreciação dos órgãos competentes das PARTES.

9.3. **Parágrafo segundo.** A equipe envolvida, incluindo o coordenador, titulação, lotação e carga horária serão descritas no Plano de Trabalho.

9.4. **Parágrafo terceiro.** Os partícipes são totais e absolutamente independentes, não se estabelecendo nenhum vínculo associativo, societário, trabalhista ou de qualquer espécie em decorrência da execução deste **Convênio**.

9.5. **Parágrafo quarto.** - As indicações de novos coordenadores, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente das PARTES, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente **Convênio**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta devidamente formalizada e justificada por uma das partes, a ser apresentada à outra parte para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

10.2. **Subcláusula Primeira.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

10.3. **Subcláusula Segunda.** Os aditamentos poderão ter como objetivos:

- a) a modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
- b) a inclusão de novas cláusulas;
- c) a adesão de novas convenientes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;
- d) prorrogação de prazo;
- e) incremento dos recursos financeiros e/ou outros.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Incumbe à UFVJM exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

11.2. **Subcláusula primeira.** É prerrogativa da UFVJM assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo cada partícipe, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

11.3. **Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, os partícipes deverão designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

11.4. **Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados;
- III - a regularidade das informações registradas;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V - as liberações de recursos e os aportes, conforme cronograma pactuado.
- VI -

**Subcláusula quarta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- d) programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade;
- e) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula quinta.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores/colaboradores e dos órgãos de controle interno e externo da

União, bem como ao eventual apoiador técnico.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Incumbe à UFVJM exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12.2. **Subcláusula Única.** A UFVJM designará um representante (fiscal) para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

13.2. **Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

13.3. **Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

13.4. **Subcláusula Terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

13.5. **Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

13.6. **Subcláusula Quinta.** Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

13.7. **Subcláusula Sexta.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *processo*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE/CONCEDENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento;

13.8. **Subcláusula Sétima.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

13.9. **Subcláusula Oitava.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas a UFVJM deverá registrar o recebimento da prestação de contas no processo SEI, para fins de encerramento do instrumento, assim como o concedente.

13.10. **Subcláusula Nona.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

13.11. **Subcláusula Décima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, será estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que os partícipes saneie as impropriedades ou apresente justificativas, dentro das competências de cada ente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da UFVJM, conforme descrito no plano de trabalho.

14.2. **Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

14.3. **Subcláusula segunda.** A UFVJM deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, se houver, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISSÃO

15.1. O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

15.2. **Subcláusula primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

15.3. **Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o conveniente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 90 (sessenta) dias.

15.4. **Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos;

15.5. **Subcláusula quarta.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - Relatório técnico de Cumprimento do Objeto(RTCO);
- II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - Recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

15.6. **Subcláusula quinta.** O Relatório técnico de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação dos parceiros quanto à execução do objeto pactuado.

15.7. **Subcláusula sexta.** A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

15.8. **Subcláusula quinta.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.9. **Subcláusula sexta.** A extinção deste convênio, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das Convenentes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFVJM no prazo de até **10 (dez) dias** a contar da respectiva assinatura.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por escrito, preferencialmente correio eletrônico, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- III - os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a UFVJM e a Concedente, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, subseção de Sete Lagoas, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Heron Laiber Bonadiman**

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri

**<Representante da Concedente>**

**<Nome da Concedente>**

**<Representante da Fundação>**

Fundação de Apoio

Minuta aprovada pelo Parecer n. 00083/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (SEI UFVJM 23086.001736/2024-83)

Baseada na Minuta de Acordo de Parceria para PD&I : Atualização: agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Diretor (a)**, em 14/10/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1530207** e o código CRC **5A0FB417**.

---

Referência: Processo nº 23086.001736/2024-83

SEI nº 1530207